



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541  
Telefone: 6121053700 - <http://www.confea.org.br>

## EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 01585/2020

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020 - REABERTURA

**UASG CONFEA: 925175**

O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea**, o Setor de Logística - Selog, a Gerência de Infraestrutura - GIE e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 366, de 09 de dezembro de 2020, levam ao conhecimento dos interessados que farão realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Complementar nº 123/2016, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações subsidiárias e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

**DIA:** 22/03/2021

**HORÁRIO:** 08h30 (horário de Brasília/DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, marcação de assento, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e de Posto de Atendimento Avançado da Contratada, a ser instalado nas dependências do Confea, para atender as necessidades deste Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

## 2. DO CREDENCIAMENTO

**2.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **Pregão**, em sua forma eletrônica.

**2.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**2.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este **Pregão**.

**2.4.** A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste **Pregão** interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**3.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**3.1.2.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Confea responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.2.** Não poderão participar deste **Pregão**:

**3.2.1.** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Confea, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3.** Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

**3.2.5.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

**3.2.6.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

**3.2.6.1.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou

mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.7.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.2.8.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

**3.2.9.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**3.2.10.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.11.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.12.** Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;

**3.2.10.** Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, em conformidade com o Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário.

**3.3.** Como condição para participação no **Pregão**, a licitante deverá encaminhar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

**3.3.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**3.3.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**3.3.3.** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos;

**3.3.4.** ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.3.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.3.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

**3.3.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.3.8.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**3.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

#### **4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**4.1.1.** A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar o valor global da proposta, o qual incluirá todos os custos e despesas relacionadas à execução e necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, tais como custos diretos e indiretos, tributos

incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.

4.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.2.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.3. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento de contrato, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.1.1. As propostas serão desclassificadas quando se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, quando forem consideradas inexequíveis, e/ou quando forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.1.2. Serão considerados preços inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.1.3. Também será desclassificada proposta que identifique a licitante.

5.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## 6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. O valor a ser considerado para efeito de lances é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação.

6.5. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado no sistema.

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1%(um por cento)**.

6.7. Será adotado para o envio de lances no **Pregão** eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 6.10.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.11.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.12.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 6.12.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.
- 6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do **Pregão**, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## 7. DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

- 7.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas às exigências deste edital, ser contratada.
- 7.1.2.** Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.1.3.** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.1.4.** As propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte e pelas demais empresas deverão ser apresentadas nos mesmos moldes, sem benefícios do Simples Nacional para fins de classificação, conforme o disposto no art. 19, XXIII, da IN nº 02/2008.
- 7.1.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

## 8. DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital e seus anexos.
- 8.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**8.1.2.** O Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

**8.1.2.1.** Em caso de instabilidade do sistema Comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail [licitacao@confea.org.br](mailto:licitacao@confea.org.br).

## 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**9.2.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar sua proposta adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo II - Modelo de Proposta de Preços**, em arquivo único, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

**9.2.1.** Em caso de instabilidade do sistema Comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail [licitacao@confea.org.br](mailto:licitacao@confea.org.br).

**9.3.** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**9.4.** Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos - Setac, situado no SEP/508, Bloco A, Edifício Confea - Eng. Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília - DF.

**9.5.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**9.6.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Confea ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**9.7.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**9.8.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**9.9.** O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Confea.

**9.11.** Não serão aceitas propostas com **valores unitários e globais superiores aos estimados**.

**9.12.** Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

**9.12.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

**9.12.2.** Será considerada manifestamente **inexequível** proposta que ofertar **valor negativo**.

**9.12.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre

outros, os seguintes procedimentos:

- 9.12.3.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
  - 9.12.3.2.** Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;
  - 9.12.3.3.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
  - 9.12.3.4.** Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
  - 9.12.3.5.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
  - 9.12.3.6.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
  - 9.12.3.7.** Estudos setoriais;
  - 9.12.3.8.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
  - 9.12.3.9.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
  - 9.12.3.10.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 9.13.** O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.
- 9.13.1.** O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
- 9.14.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 9.15.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade demandante.
- 9.16.** Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

## 10. **DA HABILITAÇÃO**

- 10.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação especificada neste edital.
- 10.1.1.** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 10.2.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo a consulta meio legal de prova.
- 10.3.** Ao Pregoeiro ou à autoridade superior é assegurado o direito de solicitar à licitante vencedora, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 10.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.4.1.** Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF;

**10.4.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**10.5.** As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**10.6.** Constatada a existência de sanção, o(a) pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

**10.7.** O Pregoeiro consultará o SICAF em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**10.7.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

**10.7.2.** Caso o(a) pregoeiro(a) não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa a elas equiparada, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**10.8.** As licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira, conforme descrito nos itens **10.9**, **10.10** e **10.11**.

### **10.9. Habilitação Jurídica:**

**10.9.1.** Para Empresa Individual: Registro comercial;

**10.9.2.** Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**10.9.3.** Para Sociedades Por Ações: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**10.9.4.** Para Sociedades Civas: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**10.9.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **10.10. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**10.10.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**10.10.2.** Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal, Estadual/Distrital, Municipal e Dívida Ativa da União;

**10.10.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



**10.10.4.** Prova de regularidade trabalhista (CNDT).

**10.10.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.10.5.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.10.6.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.11. Qualificação Econômico-financeira:**

**10.11.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida em até 60 (sessenta) dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de habilitação ou com vigência expressa na certidão. Em caso de datas distintas prevalece esta última (quanto à vigência expressa).

**10.11.2.** Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

**10.11.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**10.11.3.** Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

**10.11.4.** As empresas deverão complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

**10.11.4.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

**10.11.4.2.** Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, deduzidos os insumos dos serviços;

**10.11.4.3.** Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta; e

**10.11.4.4.** Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **Pregão**.

**10.11.4.4.1.** Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

**10.11.5.** Comprovação de patrimônio líquido no limite equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

**10.11.6.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**10.11.7.** A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**10.11.8.** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

**10.11.8.1.** Caso o memorial não seja apresentado, a unidade de licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

**10.11.9.** Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, junto aos documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

## **10.12. Habilitação Técnica:**

**10.12.1.** Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, lavrados e assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprove(em) ter a licitante prestado serviço da mesma natureza e compatível com objeto que se pretende.

**10.12.1.1.** Entender-se-á como compatível com o objeto pretendido o atestado que demonstre que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade anual estimada de serviços constante no **item 2.1.1.** do Anexo I - Termo de Referência deste edital;

**10.12.1.2.** Será admitido o somatório de atestados quando se referirem à execução de serviços similares e compatíveis, desde que prestados simultaneamente;

**10.12.1.3.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB;

**10.12.1.4.** Fica facultado ao Confea, a qualquer momento, realizar diligências, inclusive nas dependências da licitante, com o objetivo de verificar se os atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) são adequados e atendem as exigências contidas neste edital;

**10.12.1.5.** Poderá ser exigida a apresentação dos respectivos contratos e aditivos de prestação de serviços relativos aos atestados/certidões/declarações apresentados pela licitante.

**10.12.2.** Cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços objeto do presente contrato, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste **Pregão**.

**10.12.2.1.** Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

**10.12.3.** Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010.

**10.12.4.** Ato de registro perante a *Internacional Air Transport Association* (IATA).

**10.12.4.1.** Caso a licitante não seja registrada perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil obtida no site [www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br), traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

**10.12.5.** Declarações expedidas pelas companhias brasileiras de transporte aéreo regular, no mínimo da AZUL, GOL, LATAM e PASSAREDO, comprovando que a licitante é possuidora de crédito, que está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas da companhia e se encontra em situação regular perante a mesma.

**10.12.6.** Comprovante em nome da licitante expedida pelas empresas **SABRE e/ou AMADEUS**, ou outra correlata/similar, de que está interligada pelos seus respectivos sistemas para a prestação dos serviços objeto deste Edital e seus anexos.

**10.12.7.** Sendo identificadas declarações ou atestados inverídicos, acarretará na desclassificação da licitante.

**10.12.8.** Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**10.12.9.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

### **10.13. A documentação deverá:**

**10.13.1.** estar em nome da empresa licitante;

**10.13.2.** estar em plena validade na data da sessão;

**10.13.3.** referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

**10.14.** Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

**10.14.1.** Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados ao Setor de Aquisições e Contratos - Setac, situado no SEP 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, CEP.: 70.740-541, Brasília - DF.

**10.14.2.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

## **11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 11.1.** Até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão Eletrônico** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@confea.org.br](mailto:licitacao@confea.org.br).
- 11.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, decidir sobre a impugnação **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento da impugnação.
- 11.3.** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 11.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@confea.org.br](mailto:licitacao@confea.org.br).
- 11.5.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, responder os pedidos de esclarecimentos **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento do pedido.
- 11.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## 12. DOS RECURSOS

- 12.1.** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 12.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 12.3.** Declarada aceita a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Ao pregoeiro será concedido prazo máximo de 5 dias para decidir sobre os recursos interpostos.
- 12.3.1.** A falta de manifestação imediata e motivada das empresas licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do **item 12.1**, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à empresa licitante vencedora.
- 12.3.2.** A não apresentação das razões de recurso, em meio eletrônico, em campo próprio do sistema Comprasnet, retornará ao Pregoeiro a responsabilidade de adjudicar o certame licitatório.
- 12.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 12.6.** As razões e contrarrazões de recurso, bem como a decisão do Pregoeiro e da autoridade competente, deverão ser feitas em campo próprio do sistema Comprasnet, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que ofertar(em) o **menor preço global**, proposto para o fornecimento do objeto da licitação, desde que atendidas as especificações constantes do edital, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação do Ordenador de Despesas.

## 14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**14.1.** A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura eletrônica de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do contrato que integra este edital.

**14.2.** Após homologado o resultado deste **Pregão**, será a licitante vencedora notificada, por escrito, para assinatura eletrônica do termo de Contrato, do qual serão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

**14.3.** A assinatura eletrônica do Contrato pela adjudicatária dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea e no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação.

**14.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Confea.

**14.5.** É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu **cadastro** como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://processoeletronico.confea.org.br/usuarioexterno/>.

**14.5.1.** A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.

**14.6.** A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o Confea, sendo aplicáveis as penalidades definidas no item 15, em caso de descumprimento.

**14.7.** É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, com fundamento no art. 18, inciso VIII, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015).

**14.8.** Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar eletronicamente o termo de Contrato no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**14.9.** O Confea realizará consultas ao SICAF, CEIS, CNJ e Lista dos Inidôneos do TCU para identificar possível impedimento para contratar junto ao poder público, antes da emissão de nota de empenho e da assinatura de contrato.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Confea e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do Confea, pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

**15.1.1.** Cometer fraude fiscal;

**15.1.2.** Apresentar documento falso;

**15.1.3.** Fizer declaração falsa;

**15.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo.

**15.2.** A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Confea e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do Confea, pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, nos seguintes casos:

**15.2.1.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**15.2.2.** Não mantiver a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a);

**15.2.3.** Não assinar o contrato.

**15.3.** A licitante será sancionada com multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor adjudicado no caso de não assinar o contrato no prazo estabelecido.

**15.4.** Para os fins do item 15.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.5.** Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

## 16. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** A despesa orçamentária com o fornecimento do serviço de que trata o objeto, está a cargo da Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.025 - Seguros de Viagens; 6.2.2.1.1.01.04.09.049 - Passagens Aéreas - Conselheiros; 6.2.2.1.1.01.04.09.050 - Passagens Aéreas - Funcionários e 6.2.2.1.1.01.04.09.051 - Passagens Aéreas - Colaboradores, do Centro de Custo 4.01.01.02 - SAF - Superintendência Administrativa e Financeira.

**16.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Anuais, ficando o Confea obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## 17. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

## 18. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**18.2.** Fica assegurado ao Confea, o direito de revogar a licitação por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**18.2.1.** A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

**18.3.** É parte integrante deste Edital e seus anexos, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 1585/2020** vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 6/2020**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e da proposta da CONTRATADA.

**18.4. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:**

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço

ANEXO III - Modelo de Declaração e Vistoria

ANEXO IV - Minuta de Contrato

O presente documento segue assinado pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno do CONFEA, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 04/03/2021, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Fonseca Araújo, Chefe do Setor de Aquisições e Contratos**, em 05/03/2021, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0431971** e o código CRC **COCF982A**.

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA SELOG Nº 1/2021

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação da prestação de serviços de natureza continuada, de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, marcação de assento, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e de Posto de Atendimento Avançado da Contratada, a ser instalado nas dependências do Confea, para atender as necessidades deste Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF.

1.2. Para perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

- a) CONTRATANTE: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.
- b) CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato.
- c) FISCAL DO CONTRATO: empregado formalmente designado para acompanhar a execução dos serviços do contrato.
- d) CIA AÉREA: empresa cuja atividade é o transporte aéreo regular ou não regular de passageiros e cargas, com a devida concessão ou autorização governamental.

- e) **FATURA**: documento que contempla os valores a serem cobrados pela Contratada ao Contratante.
- f) **TARIFA**: valor cobrado pela companhia aérea por cada trecho da passagem aérea (ida e volta, somente ida ou somente volta).
- g) **TAXA**: valor cobrado exclusivamente pela companhia aérea, conforme regra tarifária, a título de cancelamento, no-show, remarcação ou outras estabelecidas por força de lei.
- h) **TAXA DE EMBARQUE**: conhecida também como taxa aeroportuária é o valor cobrado para a utilização das instalações, serviços e facilidades oferecidas pelos aeroportos. No Brasil, o valor é regulado pela ANAC. Nos aeroportos estrangeiros, de acordo com a política de negócio ou de regulação de cada país.
- i) **PLANTÃO**: Suporte remoto ou presencial, para de atendimento de demandas urgentes e emergenciais após o horário de funcionamento do posto de atendimento avançado, inclusive sábados, domingos e feriados.
- j) **LOCALIZADOR**: código alfanumérico pelo qual se identifica todos os dados da passagem aérea, tais como voo, datas, número do assento, tipo de tarifa entre outras informações.
- k) **NO-SHOW**: não comparecimento de passageiro no momento do embarque.
- l) **PASSAGEM AÉREA**: documento emitido pelas empresas aéreas (**bilhete**) e que compreende os trechos de origem, intermediário e de destino, ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação.
- m) **PASSAGEM NACIONAL**: trechos cujas cidades de origem, intermediárias e de destino encontram-se em território brasileiro.
- n) **PASSAGEM INTERNACIONAL**: trechos cujas cidades de origem e/ou intermediárias e/ou de destino encontram-se em território estrangeiro.
- o) **TRECHO**: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma empresa aérea.
- p) **SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL (Seguros de Viagem)**: compreende cobertura para acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico-hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente, doença ou morte em viagens ao exterior.
- q) **TRATADO DE SCHENGEN**: convenção assinada entre mais de 30 países europeus, sobre uma política de abertura das fronteiras e livre circulação de pessoas que, com o intuito de facilitar o turismo e controlar a imigração, estabelece que turistas de outros países comprovem a contratação de um seguro viagem segundo determinadas regras.
- r) **SELF-BOOKING**: ferramenta na qual o próprio solicitante e Contratante podem consultar e reservar as opções de voo, buscando melhores tarifas (incluindo tarifas web promocionais) de todas as companhias aéreas em um único canal.
- s) **GDS - Global Distribution System**: sistema eletrônico utilizado para operação e gerenciamento de cotações, reservas, emissões, alterações, cancelamentos e reembolsos de passagens aéreas, intermediando o processo de compra e fornecimento entre as Agências de Turismo e as empresas aéreas.
- t) **REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV)**: também chamada de Taxa de Agenciamento é a única receita a ser percebida pela Contratada, e será paga por requisição de passagem ou remarcação atendida, compreendendo a emissão/remarcação dos trechos de origem, intermediário e de destino, ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação, não podendo ser cobrada para nenhum outro tipo de serviço.
- u) **REQUISIÇÃO**: ordem de serviço emitida pela Contratada contendo os serviços autorizados a serem executados pelo Contratante.



v) TRANSAÇÃO *OFF-LINE*: emissões, remarcações, cancelamentos ou reembolsos feitos fora do sistema disponibilizado no posto de atendimento avançado e ao Contratante, como por exemplo, remarcações feitas pelo Plantão.

## 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

### 2.1. Meta Física e valor estimado da contratação:

2.1.1. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores abaixo não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Confea, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Confea, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

Quadro I - Valor Estimado da Contratação

A	B	C	D	E	F	G
Serviço	Quantidade Anual Estimada de Serviços	Valor Unitário por Serviço	Valor Anual Estimado dos Serviços	Remuneração do Agente de Viagem - RAV (R\$)	Valor Anual da RAV B x E (R\$)	Valor Anual Estimado da Contratação (Valor Global) G = D + F
Passagens Nacionais	8.375	R\$ 1.494,88	R\$12.519.620,00	R\$17,50	R\$146.562,50	R\$12.666.182,50
Passagens Internacionais	76	R\$ 7.089,60	R\$538.809,60	R\$17,50	R\$1.330,00	R\$540.139,60
Remarcações	131	R\$755,25	R\$98.937,75	R\$17,50	R\$2.292,50	R\$101.230,25
Seguros de Viagem	76	R\$340,80	R\$25.900,80	R\$0,00	R\$0,00	R\$25.900,80
<b>Totais</b>	<b>8.658</b>		<b>R\$13.183.268,15</b>		<b>R\$150.185,00</b>	<b>R\$13.333.453,15</b>

2.1.2. O valor das passagens nacionais e internacionais a ser considerado na prestação dos serviços será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

2.1.3. Serão repassadas à Contratante as tarifas promocionais sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim, bem como as menores tarifas que a Contratada obtiver junto às companhias aéreas, inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas.

2.1.4. A Remuneração do Agente de Viagem - RAV será paga por requisição de passagem ou remarcação atendida, compreendendo a emissão/remarcação dos trechos de origem, intermediário e de destino, ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação, não podendo ser cobrada para nenhum outro tipo de serviço.

2.1.5. Caso a Contratada ofereça RAV igual a 0 (zero), não haverá pagamento ou reajuste de RAV.

## 2.2. **Descrição dos Serviços:**

2.2.1. **Execução de reserva** on-line de passagens aéreas no Brasil e exterior e a emissão do respectivo comprovante.

2.2.1.1. Prestar assessoramento para definição de melhor rota, percurso, conexões e frequência de voos (partida/chegada), além de esclarecimento em relação a tarifas promocionais e regras de cada companhia aérea;

2.2.1.2. Assegurar classe de reserva da menor tarifa em vigor e disponível no momento, inclusive de tarifas promocionais ou tarifas-acordo praticadas por quaisquer das companhias aéreas.

2.2.2. **Emissão de bilhetes** nacionais e internacionais on-line, **para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo**, em tempo hábil, após autorização do Contratante, por meio de requisição encaminhada automaticamente pelo Sistema de Passagens e diárias-SISPADI, ou outro que venha a substituí-lo e de acordo com os normativos internos vigentes.

2.2.2.1. Excepcionalmente, em caráter de urgência, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, a emissão de bilhete de passagens aéreas poderá ser solicitada pelo Confea, por qualquer meio hábil de comunicação e somente por pessoas previamente designadas, condicionada à apresentação posterior da requisição, devendo à Contratada, nesse caso, atender com a agilidade requerida e disponibilizar os bilhetes em tempo para embarque.

2.2.2.2. Nos casos em que não for possível emitir os bilhetes de passagens aéreas no prazo estipulado em normativo, devido ao volume demandado, o Contratante, mediante solicitação da Contratada, estabelecerá prazo mínimo razoável para a prestação dos serviços.

2.2.2.3. Reconfirmar tarifa, antes da emissão do bilhete de passagem, devendo sempre que possível optar pela tarifa de menor valor, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso.

2.2.2.3.1. A Contratada deverá justificar os motivos pelos quais não foi possível optar pela passagem de menor valor.

2.2.2.3.2. A cotação deverá ser comprovada por meio de cópia das telas dos *sites* de pelo menos 03 (três) companhias aéreas com as disponibilidades de voos para os trechos e datas solicitadas, devendo constar a data e o horário da cotação, salvo quando não houver possibilidade.

2.2.2.3.3 A cotação deverá ser realizada pela Contratada no mesmo dia do recebimento das respectivas requisições nacionais ou internacionais, salvo na condição de recebimento após às 18hs, quando será permitido o envio no dia útil imediatamente posterior.

2.2.2.3.4 A reserva e marcação de assento deverá ser realizada e encaminhada ao passageiro no mesmo dia do recebimento das respectivas requisições nacionais ou internacionais, salvo na condição de recebimento após às 18hs, quando será permitido o envio no dia posterior, ou na condição do item 2.2.2.2.

2.2.2.4. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas ou voos nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das demandas solicitadas.

2.2.2.5. Solicitar dos passageiros, confirmação por escrito, da data, horário e voo escolhido antes da realização da emissão do bilhete aéreo.

2.2.2.6. O fluxo de cotação e reserva descritos nos itens 2.2.2.1 a 2.2.2.5 sofrerão alteração quando da utilização da ferramenta de *self-booking*.

- 2.2.2.7. Encaminhar ao Contratante e passageiro, por meio eletrônico, bilhete aéreo emitido contendo as informações indispensáveis à correta orientação do usuário, tais como: empresa aérea, data, horário e local de embarque, dentre outras pertinentes, no mesmo dia da realização da emissão.
- 2.2.2.8. Confirmar e reconfirmar, reservas dos bilhetes aéreos emitidos para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno.
- 2.2.2.9. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem, mediante solicitação do Contratante:
- 2.2.2.9.1. Quando houver aumento de custo a Contratada deverá emitir ordem de débito pelo valor complementar.
- 2.2.2.9.2. Quando houver diminuição de custo a Contratada deverá emitir ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizada como abatimento no valor de fatura posterior, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- 2.2.2.10. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, incluindo o auxílio quando da escolha entre uma remarcação e/ou cancelamento.
- 2.2.2.11. Fornecer assistência ao check-in antecipado, sempre que solicitado, entre 24 (vinte e quatro) horas e no máximo 02 (duas) horas antes dos voos marcados, enviando por e-mail o comprovante.
- 2.2.2.12. Prestar apoio para embarque e desembarque de passageiros em viagens aéreas nacionais e internacionais, nas localidades, caso seja necessário.
- 2.2.2.13. Prestar assistência nacional e internacional em casos de emergência, acidentes, furtos e problemas de saúde e/ou dúvidas que venham a surgir relacionadas com passagens, embarques, desembarque e outros serviços correlatos ao objeto contratual.
- 2.2.2.13.1. Excepcionalmente, em caráter de urgência, poderá ocorrer solicitação de transporte aéreo de esquife em caso de morte de profissional em viagem institucional, em trecho nacional e internacional, neste último na ausência do seguro de viagem, visto que o serviço é realizado por empresas aéreas com tarifas e regras específicas, além de seguir as normas da vigilância sanitária. A solicitação poderá ocorrer por qualquer meio hábil de comunicação e por pessoa previamente designada pela Contratante condicionada à apresentação posterior da requisição.
- 2.2.2.14. Os profissionais da Contratada deverão orientar e auxiliar os passageiros quanto à realização da **prestação de contas dos bilhetes aéreos utilizados**, em formulário próprio, conforme modelo constante em normativo vigente do Confea, ou ferramenta que venha a substituí-lo.
- 2.2.2.15. Providenciar junto à empresa aérea o **reembolso** de bilhetes não utilizados pela Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive quando em decorrência de rescisão ou extinção contratual.
- 2.2.2.15.1. O reembolso será providenciado mediante solicitação formal do Contratante ou identificação da não utilização do bilhete pela própria Contratada, antes ou após a data de embarque prevista.
- 2.2.2.15.2. A Fatura/Nota de Crédito resultante do reembolso será emitida em favor do Contratante, e será utilizada como abatimento no valor de faturas posteriores ou, no caso de inexistência destas paga, mediante depósito bancário.
- 2.2.2.15.3. A Nota/Fatura de Crédito resultante do reembolso corresponderá ao preço da passagem aérea não utilizada subtraído do valor referente as taxas descontadas pelas empresas aéreas, sobre o cancelamento e reembolso, contendo o detalhamento segundo as regras tarifárias vigentes, a fim de proporcionar a conferência por parte do fiscal de contrato.
- 2.2.2.15.4. Fazer constar na Nota/fatura de Crédito a requisição que originou a emissão da passagem não utilizada.
- 2.2.2.16. Encaminhar quando solicitado, relatórios dos serviços de emissão e cancelamento de bilhetes e seguros de viagem, assim como seus respectivos custos e informações constantes nas requisições.

- 2.2.2.17. Emitir relatório mensal com as informações e valores a serem reembolsados ao Contratante dos bilhetes, nacionais e internacionais, não utilizados, comprovado, se solicitado, por meio de documentação própria das empresas aéreas.
- 2.2.2.18. Emitir faturas referente aos serviços prestados, em formato pré-acordados entre a Contratada e o Confea, de forma a facilitar a conferência pelo Contratante.
- 2.2.2.18.1. Deverá constar nas faturas os documentos de: requisição, cotação, bilhetes aéreos emitidos e confirmação da escolha, por escrito, do passageiro, conforme dispõe a cláusula 2.2.2.5.
- 2.2.2.19. Prestar serviço de **bloqueio de grupo** para emissão de passagens destinadas a deslocamentos, desde que solicitado pelo Contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, considerando o limitador de disponibilidade de vagas nos voos e regras de bloqueio das companhias aéreas.
- 2.2.2.20. Repassar ao Contratante todos os descontos especiais, prazos para pagamento e outras vantagens, inclusive bonificações em decorrência da emissão em conjunto, de um determinado número de bilhetes aéreos.
- 2.2.2.21. Disponibilizar, quando previamente solicitado, posto de atendimento remoto para os serviços de check-in, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos nos locais dos eventos realizados pelo Confea, inclusive naqueles fora da sede em Brasília-DF.
- 2.2.2.22. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o Confea não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 2.2.2.23. Responsabilizar pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo Contratante para este fim.
- 2.2.3. **Emissão de apólice de seguro de assistência em viagem internacional (Seguros de Viagem);**
- 2.2.3.1. Providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da Contratante, cotação de no mínimo 03 (três) companhias seguradoras, para assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidentes/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:
- 2.2.3.1.1. cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;
- 2.2.3.1.2. cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.
- 2.2.3.1.3. As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender as exigências do **Tratado de Schengen** e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:
- 2.2.3.1.3.1. assistência médica (despesas médicas/hospitalares) por Acidente ou enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;**
- 2.2.3.1.3.2. assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00;**
- 2.2.3.1.3.3. assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.**
- 2.2.3.2. O seguro deverá ser emitido considerando, exclusivamente, o período autorizado da viagem, salvo quando, comprovadamente, a emissão de promoção específica apresentar valor menor que o cotado para o período convocatório.
- 2.2.3.3. Encaminhar ao Contratante, por meio eletrônico, apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação a que alude o item 2.2.3.1 deste Termo.

2.2.3.4. Encaminhar ao passageiro, por meio eletrônico, apólice de seguro, no mesmo dia da realização da emissão.

### 2.3. Descrição dos Encargos Específicos da Contratada:

2.3.1. Instalar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, **Posto de Atendimento Avançado da Contratada**, na sede do Confea, localizada no SEP 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.740-541, capacitado para a prestação de todos os serviços contidos no objeto do contrato, com funcionamento ininterrupto das 8h às 19h30, de segunda a sexta-feira, mediante escala de serviços a ser definida em entre a Contratada e o Contratante, sem prejuízo das demais obrigações.

2.3.1.1. Após o horário estipulado no item anterior, a Contratada deverá disponibilizar atendimento de **plantão** por meio de telefone fixo e/ou celular, durante 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, para atender prontamente os casos excepcionais e urgentes, decorrentes dos serviços relacionados ao objeto do Contrato.

2.3.1.2. O plantão a que refere a cláusula anterior deverá ser prestado, preferencialmente, por empregados da Contratada, lotados no posto de atendimento no Confea.

2.3.2. Responsabilizar-se pelas despesas de montagem e funcionamento do Posto de Atendimento Avançado, o qual deverá **conter no mínimo:**

2.3.2.1. **04 Computadores** com *software* apropriado para atendimento *on-line*, internet, impressora a laser, linha telefônica e telefones, bem como demais materiais necessários à prestação dos serviços objeto do contrato.

2.3.2.1.1. A instalação, suporte e manutenção de rede de dados e demais equipamentos deverão ser independentes dos do Contratante.

2.3.2.1.2. Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

2.3.2.1.3. Solicitar ao Contratante autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à Contratada, que tenha sido levado para o local de execução do serviço.

2.3.2.2. **Até 03 (três) profissionais emissores e 1 (um) profissional responsável exclusivamente pelo faturamento**, conforme demandas e necessidades informadas pela Contratante.

2.3.2.2.1. Os profissionais alocados pela Contratada no posto de atendimento deverão possuir ensino médio completo e ter conhecimentos de informática necessários à utilização dos sistemas informatizados para prestação do serviço.

2.3.2.2.2. Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto contratual.

2.3.2.2.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

2.3.2.2.4. Manter um supervisor responsável pela coordenação dos serviços no posto, para tratar com o Contratante assuntos relacionados à execução dos serviços.

2.3.2.2.5. Substituir, em até 03 (três) dias, contados da solicitação formal, qualquer de seus empregados ou preposto que causem complicações para a fiscalização e execução contratual, que adotem postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhes fora atribuída.

2.3.2.2.6. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachás, desde o primeiro dia de trabalho nas dependências do Contratante.

2.3.2.2.7. Será de inteira responsabilidade da Contratada o cuidado na apresentação pessoal de seus empregados, inclusive as despesas com o fornecimento e troca periódica dos uniformes.

2.3.2.2.8. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços.

2.3.2.2.10. Contratada deverá fornecer escala nominal de férias, licenças, ausências justificadas dos prestadores de serviço e os respectivos substitutos, bem como, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, a substituição de profissional do posto de atendimento, salvo, neste caso, se houver imediato desligamento do funcionário da Contratada.

2.3.2.3. **Sistema** interligado diretamente com os sites das companhias brasileiras de transporte aéreo regular, das principais companhias/empresas de transporte aéreo internacionais e dos principais sistemas **GDS** (*Global Distribution System*) ou **CRS** (*Central Reservation System*), tais como SABRE e AMADEUS.

2.3.2.4. Fornecer ferramenta “*on line*” de **autoagendamento** (*self-booking*), disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários do serviço possam efetuar as reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:

2.3.2.4.1. acesso via rede mundial de computadores (*world wide web*) compatível com os navegadores internet Explorer versão 10 ou superior, Microsoft Edge, Firefox e Google Chrome;

2.3.2.4.2. acesso à aplicação Web utilizando protocolo SSL, com certificado digital de servidor emitido por Autoridade Autenticadora confiável;

2.3.2.4.3. serviços de reservas de bilhetes aéreos nacionais e internacionais;

2.3.2.4.4. serviço de marcação de assento no momento da reserva;

2.3.2.4.5. disponibilização das tarifas-acordo oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;

2.3.2.4.6. entrega de comprovantes aos usuários dos serviços de viagem por e-mail e, quando exigido pelo Confea, também em meio físico (papel);

2.3.2.4.7. possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens do Contratante, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;

2.3.2.4.8. permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo Contratante, com fluxo on-line de aprovação e relatório gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de *self-booking* e *selfticket*;

2.3.2.4.9. oferecer tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete, preços e sinalização das melhores opções de voos, incluindo voos combinados;

2.3.2.4.10. capacitar os usuários dos serviços de viagens do Contratante sobre as vantagens e facilidades da ferramenta de autoagendamento (*self-booking*).

2.3.2.5. Fornecer, via Internet, de forma individual, eletrônica e automatizada, através de tecnologia compatível, os seguintes dados dos bilhetes nacionais e internacionais emitidos: número da requisição enviada para a agência de viagem, código do aeroporto de origem, código do aeroporto de destino, data da viagem, localizador, número do bilhete, data da emissão, número do voo, horário de partida, horário de chegada, companhia aérea, valor do bilhete, valor da taxa de embarque, outros valores decorrentes da aquisição de bilhetes e outras informações que forem necessárias à fiscalização da execução contratual.

2.3.2.5.1. A utilização de API (Interface de Programação de Aplicações) se faz necessária devido o Confea já dispor de ferramentas de **integração via Internet** com outras entidades utilizando o referido padrão.

2.3.2.6. **Instalar e disponibilizar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do início da prestação dos serviços, os equipamentos, sistemas, ferramentas e equipe, especificados a partir do subitem 2.3.2.1.**

2.3.2.7. O sistema de emissão de passagens aéreas não poderá ficar indisponível por um período maior que 03 (três) horas.

2.3.2.8. O uso de acordo com a legislação em vigor, durante a execução do contrato, de *softwares*, inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes são de exclusiva responsabilidade da Contratada.

2.3.3. Os serviços que pelas suas peculiaridades não possam ser executados no posto de atendimento serão efetuados **na sede, filial ou escritório da Contratada**, sob sua inteira responsabilidade e obediência as orientações do fiscal do contrato.

2.3.4. Manter sede, filial ou escritório próprio em Brasília - DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de seus funcionários.

2.3.4.1. A Contratada deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

2.3.5. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao Contratante.

2.3.5.1. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do Contratante, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

2.3.6. Observar as normas e regulamentos internos do Contratante, bem como fazer com que seus empregados os observem.

2.3.6.1. Será de inteira responsabilidade da Contratada a instrução de seus empregados acerca das normas e regulamentos internos do Contratante, inclusive quanto ao uso do Sistema Informatizado de Customização de Passagens e Diárias - SISPADI, ou outro sistema que venha a substituí-lo.

2.3.7. A Contratada deverá providenciar a correção de irregularidades administrativas, apontadas pelo Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de sanções;

2.3.7.1. A Contratada poderá solicitar prazo superior ao estabelecido no item anterior, desde que forneça justificativa;

2.3.8. A Contratada deverá providenciar a imediata correção de irregularidade apontada quando esta referir-se ao objeto desta contratação, evitando prejuízo à realização da viagem;

2.3.9. Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato.

## 2.4. **Resultados Esperados**

2.4.1. Execução dos serviços, de forma contínua, com qualidade e maior economicidade aos cofres do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.

## 3. **JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO**

3.1. A realização de procedimento licitatório é necessária haja vista que este Conselho Federal de Engenharia, para o cumprimento de suas atribuições institucionais e administrativas, promove de forma constante o deslocamento dos seus representantes, subsidiando a participação destes nas reuniões institucionais das Sessões Plenárias, Reuniões de Comissões Permanentes e Especiais, Reuniões de Grupos de Trabalhos e

Fóruns, Reuniões de Coordenadorias e Câmaras Especializadas e de Coordenadores de Comissão de Ética, Reuniões do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea - CP, Reuniões do Colégio de Entidades Nacionais - Cden, missões e eventos, além da participação de empregados em eventos de capacitação, auditorias e outras atividades de cunho administrativo.

3.2. A prestação de serviço de agenciamento de viagens deve ser prestada de forma continuada, visto que sua interrupção poderia comprometer o cumprimento da missão institucional do Confea. Além disso, a contratação é para atender uma atividade permanente que não se exaure em um período determinado, pressupondo assim a ultrapassagem de um exercício financeiro.

3.3. O levantamento de dados, pesquisas de preços e cálculos para o estabelecimento dos quantitativos e custos relativos à contratação pretendida, estão demonstrados na Planilha Sistematizada - Pesquisas de Preços, documento SEI nº 0323151, e as informações detalhadas no Estudo Técnico SEI nº 0323152 e Estudo Técnico Complementar SEI nº 0414710.

3.4. **O valor estimado e quantitativo da contratação constam no item 2.1 do Termo de Referência** e foram atualizados por meio da pesquisa de preços constante no Estudo Técnico Complementar, documento SEI nº 0414710.

#### 4. **BEM E/OU SERVIÇO COMUM**

Sim  Não

#### 5. **CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**

Serviço continuado:

Sim  Não

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos termos do Decreto nº 10.024/2019, na Lei nº 10.520/02, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e enquadrando-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

Ressalta-se que para o planejamento da pretensa contratação foi realizado Estudo Técnico Preliminar por meio do documento SEI nº 0323152, incluindo no item 9 a análise/mapa de riscos pertinente à contratação do objeto em questão, observando-se o que dispõe o art. 20, da IN nº 005/2017, qual seja: “*Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas: I - Estudos Preliminares; II - Gerenciamento de Riscos; e III - Termo de Referência ou Projeto Básico*”.

#### 6. **FORMA DE CONTRATAÇÃO (MODALIDADE LICITATÓRIA)**

A modalidade de licitação eleita para a contratação é **Pregão Eletrônico** considerando que o objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei nº 10.520/02, uma vez que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado na modalidade pregão.

#### 7. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO / ESCOLHA DO LICITANTE**

Menor preço por lote/item  Melhor técnica  Técnica e preço

#### 8. **REGIME DE EXECUÇÃO**

Empreitada por preço unitário  Empreitada por preço global

#### 9. **FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**



( x ) Termo de Contrato - A contratação deverá ser celebrada por meio de instrumento contratual, visto que haverá obrigações futuras para a empresa prestadora dos serviços.

( ) Nota de Empenho (entrega imediata e integral do bem, sem previsão de obrigação futura, inclusive de assistência técnica).

#### 10. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Estima-se o valor global para a contratação de **R\$ 13.333.453,15 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quinze centavos)**, com base no levantamento de dados, pesquisas de preços e cálculos demonstrados na Planilha Sistematizada - Pesquisas de Preços, documento SEI nº 0323151, atualizado por pesquisa de preços conforme consta no Estudo Técnico Complementar, documento SEI nº 0414710 e conforme Quadro I - Valor Estimado da Contratação do item 2.1.1.

#### 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá a cargo das Contas Orçamentárias nº 6.2.2.1.1.01.04.09.025 - Seguros de Viagens; 6.2.2.1.1.01.04.09.049 - Passagens Aéreas - Conselheiros; 6.2.2.1.1.01.04.09.050 - Passagens Aéreas - Funcionários e 6.2.2.1.1.01.04.09.051 - Passagens Aéreas - Colaboradores, do Centro de Custo nº 4.01.01.02 - SAF - Superintendência Administrativa e Financeira.

#### 12. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DOS PRODUTOS

12.1. A prestação dos serviços/produtos deverá ocorrer no posto de atendimento avançado a ser instalado na sede do Confea, localizado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF, bem como, em situações excepcionais e emergenciais via plantão.

#### 13. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

13.1. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

13.1.1. Até a data prevista para início da prestação dos serviços deverá ter ocorrido a assinatura do contrato e a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

13.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

13.2.0.1. Prestação regular dos serviços;

13.2.0.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

13.2.0.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

13.2.0.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e

13.2.0.5. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

#### 14. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de **qualificação técnico-operacional**:

14.1.1. Um ou mais **atestado(s) de capacidade técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado ou estar prestando serviços da mesma natureza e compatível com o objeto, especialmente com relação a emissão de passagens

nacionais e internacionais e posto de atendimento.

14.1.1.1. Entender-se-á como compatível com o objeto o atestado que demonstre que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada no Quadro I para a presente contratação (item 2.1.1).

14.1.1.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

14.1.1.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

14.1.2. Cópia(s) de **contrato(s)**, atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços objeto do presente contrato, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão:

14.1.2.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

14.1.3. Certificado de registro concedido pelo **Ministério do Turismo**, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto nº 7.381/2010.

14.1.4. Ato de **registro** perante a *Internacional Air Transport Association (IATA)*;

14.1.4.1. Caso a licitante não seja registrada perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil obtida no site [www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br), traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

14.1.5. **Declarações** expedidas pelas **companhias brasileiras** de transporte aéreo regular, no mínimo da AZUL, GOL, LATAM, PASSAREDO e MAP, comprovando que a licitante é possuidora de crédito, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas da companhia e se encontra em situação regular perante a mesma.

14.1.6. Comprovante em nome da licitante expedida pelas empresas **SABRE e/ou AMADEUS**, ou outra correlata/similar, de que está interligada pelos seus respectivos sistemas para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

14.2. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira**:

14.2.1. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.

14.2.2. Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida em até 60 (sessenta) dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de habilitação ou com vigência expressa na certidão. Em caso de datas distintas prevalece esta última (quanto à vigência expressa).

## 15. **VISTORIA OU VISITA TÉCNICA**

15.1. As licitantes interessadas em participar do certame, poderão vistoriar o local, com o objetivo de conhecer o espaço físico onde deverá ser instalado o Posto de Atendimento Avançado para a execução dos serviços.

15.2. A vistoria poderá ser agendada previamente junto ao Setor de Logística do Confea - SELOG, pelos telefones (61) 2105-3785 ou 2105-3795, devendo ser realizada em dias úteis, compreendidos de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h.

- 15.3. A vistoria poderá ser realizada até 01 (um) dia útil anterior a data prevista para a abertura do certame.
- 15.4. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste instrumento.
- 15.5. As despesas da vistoria serão de inteira responsabilidade da licitante.
- 15.6. A Declaração de Vistoria será emitida por empregado do Confea, comprovando que a interessada vistoriou o local onde se realizarão os serviços e tomou ciência de todas as informações e condições necessárias à correta apresentação da proposta de preços e execução do objeto (Anexo III - Declaração de Vistoria).
16. **AMOSTRA E/OU LAUDO TÉCNICO**
- 16.1. Não se aplica ao objeto pretendido.
17. **GARANTIA DO CONTRATO**
- 17.1. A Contratada deverá apresentar à Administração do contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a contratada recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- 17.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 17.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Confea.
- 17.1.2. seguro-garantia; ou
- 17.1.3. fiança bancária.
- 17.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 17.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 17.4. O bloqueio efetuado com base no item 17.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.
- 17.5. A contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **item 17.3** desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 17.6. Quaisquer valores ou descontos compulsórios devidos pela Contratada ao Confea em casos de prejuízos gerados ou aplicação de penalidades poderão ser descontados da garantia contratual, inclusive no caso de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, a quem deverá ser restituído o saldo remanescente da garantia, se houver, além de sujeitar-se às outras penalidades previstas na lei.
18. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 18.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato.

- 18.2. Disponibilizar à Contratada espaço no Edifício-Sede, situado no SEP 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF, para instalação do posto de atendimento avançado.
- 18.3. O controle e a supervisão do uso da sala/espaço e do mobiliário disponibilizados à Contratada ficarão a cargo do Setor de logística - Selog e da Gerência de Infraestrutura - GIE do Confea.
- 18.4. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 18.5. O fiscal designado deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 18.6. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de até 15 **(quinze) dias úteis** após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.
- 18.7. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas.
- 18.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 18.9. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.
- 18.10. Notificar à Contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual.
- 18.11. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da Contratada, solicitando os originais quando julgar necessário.
- 18.12. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do serviço.
- 18.13. Fornecer crachá de acesso às dependências do Contratante, de uso obrigatório pelos empregados da Contratada.
- 18.14. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

## 19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. Garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado.
- 19.2. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens que deve estar em conformidade com os dispositivos previstos pela Agência Nacional de Aviação Civil e/ou outros órgãos correspondentes em nível internacional.
- 19.3. Honrar seus compromissos financeiros com as companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, **ficando estabelecido que o Contratante não responderá sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.**

- 19.4. Apresentar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato.
- 19.5. Responsabilizar-se pelo uso de acordo com a legislação em vigor, durante a execução do contrato, de softwares, sistemas, inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes.
- 19.6. Manter sede, filial ou escritório próprio em Brasília - DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de seus funcionários.
- 19.7. A Contratada deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.
- 19.8. Os serviços que pelas suas peculiaridades não possam ser executados no Posto de Atendimento Avançado serão efetuados na sede, filial ou escritório da Contratada, sob sua inteira responsabilidade e obediência as orientações do fiscal do contrato.
- 19.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do Contratante, ou a terceiros, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada.
- 19.10. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 19.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício.
- 19.12. Os salários dos empregados alocados no posto de atendimento localizado na sede do Contratante deverá observar, no mínimo, os valores e benefícios estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho - CCT celebrada e vigente entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo, Viagens e Interpretes de Turismo do Distrito Federal - SEMDETUR e o Sindicato das Empresas de Turismo do Distrito Federal - SINDETUR.
- 19.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços deste contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante.
- 19.14. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante.
- 19.15. Observar as normas e regulamentos internos do Contratante, bem como fazer com que seus empregados os observem.
- 19.15.1. Será de inteira responsabilidade da Contratada a instrução de seus empregados acerca das normas e regulamentos internos do Contratante, inclusive quanto ao uso do Sistema Informatizado de Customização de Passagens e Diárias - SISPADÍ, ou outro que venha a substituí-lo.
- 19.16. Prestar garantia em favor do Contratante no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- 19.16.1. A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da ciência à Contratada.
- 19.17. Manter seus empregados devidamente identificados por crachás, desde o primeiro dia de trabalho nas dependências do Contratante. Será de inteira responsabilidade da Contratada o cuidado na apresentação pessoal de seus empregados, inclusive as despesas com o fornecimento e troca periódica de uniformes.
- 19.18. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços. A Contratada deverá fornecer escala nominal de férias, licenças, ausências justificadas dos prestadores de serviço e os respectivos substitutos, bem como, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a substituição de profissional do posto de atendimento, salvo, neste caso, se houver imediato desligamento do funcionário da Contratada.
- 19.19. Substituir, em até 03 (três) dias, contados da solicitação formal, qualquer de seus empregados ou preposto que causem complicações para a fiscalização e execução contratual, que adotem postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhes fora atribuída.
- 19.20. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao Contratante.
- 19.21. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do Contratante, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 19.22. A Contratada deverá providenciar a correção das deficiências apontadas pelo Contratante, no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de aplicação de sanções.
- 19.23. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- 19.24. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo Contratante.
- 19.25. Repassar ao Contratante todos os descontos especiais, bonificações e reaplicações, prazos especiais para pagamento e outras vantagens, inclusive as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes aéreos.
- 19.26. Apresentar, para fins de conferência dos valores cobrados e pagamento pelo Confea, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas para atendimento aos requerimentos do Confea, sob pena de suspensão do pagamento de faturas.
- 19.27. Responsabilizar-se perante as companhias aéreas pelos créditos ou reembolsos dos bilhetes e trechos emitidos e não utilizados a serem restituídos ao Contratante.
- 19.28. Efetuar reembolso em virtude da não utilização do bilhete aéreo, mediante desconto em fatura, do valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa e demais taxas incidentes sobre reembolso, devidamente comprovado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive quando em decorrência de rescisão ou extinção contratual.
- 19.29. Emitir relatório mensal com as informações e valores a serem reembolsados ao Contratante dos bilhetes, nacionais e internacionais, não utilizados, comprovado, se solicitado, por meio de documentação própria das empresas aéreas.

- 19.30. Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes do fornecimento de bilhetes de passagens e serviços correlatos, tais como: taxas, impostos, indenizações, manutenção de equipamentos, sistemas, despesas comerciais, etc.
- 19.31. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações e documentos, inclusive aqueles que comprovem os valores efetivamente pagos por cada passagem/bilhete às companhias aéreas.
- 19.32. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
- 19.33. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do Contratante.
- 19.34. Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Contratante, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.
- 19.35. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.36. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 19.37. Comprovar, a qualquer tempo, quando solicitada pelo Contratante, a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato, bem como manter atualizados seus registros no SICAF.

## 20. PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento será feito mediante a prestação dos serviços, em moeda corrente e por meio de ordem bancária em conta corrente em nome da Contratada.
- 20.1.1. **O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a atestação da nota fiscal/fatura por empregado designado para este fim.**
- 20.1.2. O Contratante efetivará a **atestação** da nota fiscal/fatura em até **15 (quinze)** dias úteis contados do seu recebimento ou procederá a sua devolução à Contratada, para as correções necessárias, não respondendo o Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 20.2. A Contratada deverá apresentar, em meio eletrônico, por decêndio, Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados para fins de liquidação e pagamento.
- 20.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas por tipo de serviços, ou seja, por emissão de passagem nacional; emissão de passagem internacional; remarcação de passagem nacional; remarcação de passagem internacional e emissão de apólice de seguro de assistência em viagem internacional:
- 20.3.1. O faturamento dos serviços de emissão de passagens deverá corresponder ao somatório do valor das tarifas cobradas por cada passagem aérea, do valor das taxas de embarque (taxas aeroportuárias) e do valor da remuneração do agente de viagem - RAV ou, percentual de desconto, se houver.
- 20.3.2. O faturamento dos serviços de remarcação de passagens deverá corresponder ao somatório do valor das tarifas/diferenças cobradas na remarcação, do valor das taxas/diferença de embarques quando houver (taxas aeroportuárias); do valor das taxas/despesas de remarcação

quando houver e do valor da remuneração do agente de viagem - RAV ou, percentual de desconto, se houver.

20.3.3. Caso a Contratada ofereça RAV igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste de RAV.

20.3.4. O faturamento dos serviços de emissão de apólice de seguro de assistência em viagem internacional deverá corresponder ao valor dos seguros de assistência em viagem internacional emitidos no período faturado.

20.4. No valor do serviço de agenciamento, deverão estar incluídos todos os custos e despesas, inclusive custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos, além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

20.5. O **preço das passagens aéreas**, a ser cobrado pela Contratada, deverá estar de acordo com os valores praticados pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, bem como de acordo com os valores efetivamente pagos/ajustados junto às companhias aéreas;

20.5.1. Todas as vantagens e descontos concedidos pelas companhias aéreas, inclusive aqueles decorrentes de acordos comerciais firmados entre a Contratada e as companhias, deverão ser aplicados ao preço dos bilhetes e repassados ao Contratante.

20.5.2. A Contratada deverá encaminhar as faturas das companhias aéreas que constem os bilhetes emitidos em favor do Contratante, sob pena de suspensão de pagamento de fatura.

20.5.3. Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a Contratada deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

20.6. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar a fatura correspondente aos serviços prestados em ordem crescente do número de requisição do Contratante e contendo, no mínimo, os seguintes dados:

20.6.1. Nome do passageiro;

20.6.2. Número da requisição;

20.6.3. Identificação do bilhete (número/localizador, empresa e o trecho) ou voucher de seguro de assistência em viagem internacional;

20.6.4. Valor da tarifa e/ou do seguro de assistência em viagem internacional;

20.6.5. Valor da taxa de embarque (taxa aeroportuária);

20.6.6. Valor de outras taxas sobre as quais não incidam retenção;

20.6.7. Valor da remuneração do agente de viagem - RAV ou, percentual de desconto;

20.6.8. Indicação de tarifa-acordo (tarifa negociada entre a Contratada e as empresas aéreas);

20.6.9. Valor da apropriação (tarifa + taxas + RAV);

20.6.10. Valor da retenção sobre tarifa do bilhete aéreo e voucher de seguro;

20.6.11. Valor da retenção sobre as taxas de embarque (taxa aeroportuária), sendo, no caso de passagens internacionais emitidas por empresas estrangeiras, somente a retenção aplicada sobre o valor devido à Infraero e às concessionárias dos aeroportos nacionais;

20.6.12. Valor líquido a ser pago (valor total da apropriação - valor total das retenções).



- 20.7. As informações a que se refere o item anterior deverão ser agrupadas por requisição, não devendo em hipótese alguma, separar o faturamento dos bilhetes que compõem uma devida requisição.
- 20.8. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura acompanhada de:
- 20.8.1. Cópia do bilhete de passagem e/ou voucher de seguro, conforme o caso;
- 20.8.2. Cópia da requisição dos serviços autorizados pelo Contratante;
- 20.8.3. Cotação/orçamento conforme disposto nos itens 2.2.2.5 (passagem) e/ou 2.2.3.1 (seguro viagem), conforme o caso;
- 20.8.4. Confirmação do passageiro, por escrito, da data, horário e voo escolhido para a emissão do bilhete aéreo.
- 20.9. A Contratada deverá emitir **Nota/Fatura de Crédito** referente ao **reembolso** de passagens aéreas, com os seguintes detalhamentos:
- 20.9.1. Nome do passageiro;
- 20.9.2. Número da requisição que deu origem à contratação;
- 20.9.3. Número do e-ticket e/ou Código localizador;
- 20.9.4. Nome da companhia aérea;
- 20.9.5. Tarifa do bilhete;
- 20.9.6. Taxa de embarque (Taxa aeroportuária) do bilhete;
- 20.9.7. Taxas de deduções discriminadas conforme regra tarifária (indicação de no-show ou de cancelamento dentro ou fora das 24h que antecedem ao voo);
- 20.9.8. Valor do reembolso
- 20.10. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.
- 20.11. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar, acompanhando a fatura, a documentação a seguir relacionada:
- a) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
  - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; e
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 20.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 20.13. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

20.14. No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Confea, entre a data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}, \text{ ou seja: } I = \frac{6}{100}, \text{ então } I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20.15. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na última fatura mensal ou última nota fiscal/fatura do Contrato;

20.16. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

20.17. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, as retenções na fonte, nos seguintes termos:

20.17.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações; e

20.17.2. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

## 21. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

21.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

21.1.1. apresentar documentação falsa;

21.1.2. fraudar a execução do contrato;

21.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

21.1.4. cometer fraude fiscal; ou

21.1.5. fizer declaração falsa.

- 21.2. Para os fins do item 21.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 21.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 21.4 e 21.5 abaixo definidas, com as seguintes penalidades:
- 21.3.1. advertência;
- 21.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;
- 21.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 21.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 21.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.
- 21.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.
- 21.5. Em caso de inexecução total do objeto, a Contratada fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 21.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.
- 21.6. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida no Item 17 (Garantia do contrato), sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 21.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 21.7, a seguir.
- 21.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

<b>Tabela nº 01</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA (R\$)</b>
01	R\$ 650,00
02	R\$ 1.300,00

03

R\$ 10.500,00

Tabela nº 02

ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não instalar, no prazo fixado, Posto de Atendimento Avançado previsto no item 2.3.1. do Anexo I - Termo de Referência e, conseqüentemente, atrasar o início da execução contratual.	02	Por dia
2	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	02	Por item e por ocorrência
3	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Edital e seus anexos	02	Por ocorrência e por dia
4	Descumprir qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.	03	Por ocorrência
5	Dar causa a rescisão contratual de forma exclusiva.	03	Por ocorrência
6	Não re-estabelecer o sistema de emissão de passagens aéreas no prazo previsto no item 2.3.2.7. do Anexo I - Termo de Referência.	01	Por ocorrência
7	Não alocar número mínimo de empregados no Posto de Atendimento Avançado a ser instalado nas dependências do Contratante, conforme previsto no item 2.3.2.2. do Anexo I - Termo de Referência, e/ou não observar a qualificação mínima estabelecida no item 2.3.2.2.1 do Anexo I - Termo de Referência.	01	Por empregado e por dia
8	Não manter sede, filial ou escritório próprio em Brasília - DF, conforme previsto no item 2.3.4. do Anexo I - Termo de Referência.	01	Por dia
9	Não disponibilizar atendimento de plantão, conforme previsto no item 2.3.1.1. do Anexo I - Termo de Referência.	02	Por ocorrência
10	Não observar as normas e regulamentos internos do Contratante e/ou diligenciar para que seus empregados também os observem.	02	Por ocorrência

11	Não substituir empregados ou preposto que cause complicação para a fiscalização e/ou execução contratual.	02	Por ocorrência
12	Não corrigir no prazo estabelecido deficiências apontadas, conforme estabelece item 2.3.7. do Anexo I - Termo de Referência.	01	Por ocorrência e por dia
13	Não fornecer os sistemas e ferramentas, no prazo e com os requisitos mínimos previstos nos itens 2.3.2.1. a 2.3.2.6. do Anexo I - Termo de Referência.	01	Por ocorrência e por dia
14	Não apresentar ao Contratante as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas para atendimento as requisições do Contratante, conforme item 19.26. do Anexo I - Termo de Referência.	02	Por ocorrência
15	Não disponibilizar, quando previamente solicitado, posto de atendimento remoto dos serviços de <i>check-in</i> , emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos nos locais dos eventos realizados pelo Confea, conforme dispõe o item 2.2.2.20 do Anexo I - Termo de Referência.	03	Por ocorrência
16	Não prestar assistência nacional e internacional em casos de emergência, acidentes, furtos e problemas de saúde e/ou dúvidas que venham a surgir relacionadas com passagens e embarques, desembarque e outros serviços objeto do contrato, conforme dispõe o item 2.2.2.12 do Anexo I - Termo de Referência.	03	Por ocorrência
17	Não repassar ao Confea todos os descontos especiais, bonificações e reaplicações, prazos especiais para pagamento e outras vantagens, inclusive as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes aéreos, item 2.2.2.19 do Anexo I - Termo de Referência.	03	Por ocorrência
18	Não pesquisar/cotar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível emitir a de menos valor.	01	Por ocorrência
19	Não encaminhar os relatórios de entrega, total e/ou parcial dos serviços de emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes e seguros de viagem, conforme item 2.2.2.15 do Anexo I - Termo de Referência.	01	Por ocorrência e por dia
20	Não emitir relatório mensal com os valores reembolsados dos bilhetes nacionais e internacionais não utilizados e/ou comprovar com documentação própria das empresas aéreas, quando solicitado, conforme dispõe o item 2.2.2.16 do Anexo I - Termo de Referência.	01	Por ocorrência e por dia
21	Não efetuar reembolso ao Contratante dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, no prazo e condições estabelecidas contratualmente.	01	Por ocorrência e por dia

22	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, todos ou em parte os serviços contratuais.	03	Por ocorrência
----	--	----	----------------

- 21.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 21.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 21.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 21.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- 21.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 21.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.
- 21.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a contratada ficará isenta desta(s).
- 21.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 21.13. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

## 22. UNIDADE ORGANIZACIONAL RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

O Setor de Logística - SELOG é a unidade organizacional responsável pelas informações constantes neste instrumento e adoção de providências necessárias a continuidade do processo de contratação.

O presente documento segue assinado pelo empregado elaborador e pela autoridade requisitante da demanda.

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020 ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

A	B	C	D	E	F
Serviços	Quantidade	Valor Anual	Valor	Valor Anual da	Valor Anual Estimado

	<b>Anual Estimada de Serviços</b>	<b>Estimado dos Serviços (R\$)</b>	<b>Unitário da RAV (R\$)</b>	<b>RAV (R\$) E = (B x D)</b>	<b>da Contratação (Preço Global R\$) F = C + D</b>
Emissões e remarcações de passagens aéreas nacionais e internacionais	8.582	R\$ 13.157.367,35			
Emissão de Seguro de Assistência em Viagem Internacional:	76	R\$ 25.900,80	<i>não admitido RAV para emissão de seguro</i>		R\$ 25.900,80
<b>Total</b>	<b>8.658</b>	<b>R\$ 13.183.268,15</b>	<b>Valor Total da Proposta</b>		

a) Posto o critério de MENOR PREÇO GLOBAL do presente certame, a proposta final apresentada pela licitante vencedora deverá apresentar valor total não superior ao orçamento estimado pelo Confea no Quadro I - Valor Estimado da Contratação, item 2.1.1. do Anexo I - Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

b) O valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens (RAV) deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional e/ou serviço de remarcações.

c) O valor proposto é de exclusiva responsabilidade da licitante e não poderá ser pleiteado quaisquer direito, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

d) O Confea poderá solicitar a apresentação de contratos recém executados e em execução, que comprovem ter a licitante prestado ou estar prestando serviços da mesma natureza e compatível com o objeto, especialmente com relação aos serviços de emissão/remarcação de passagens nacionais e internacionais e posto de atendimento, bem como solicitar planilha de custos que demonstre a compatibilidade entre os custos e as receitas estimados para a execução do serviço.

e) Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Confea, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Confea, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada. Ou seja, será pago somente os serviços efetivamente executados.

#### **DECLARAMOS que:**

a) No valor constante desta proposta estão incluídos todos os custos e despesas relativas ao objeto, inclusive custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições para fiscais, transporte, seguro, insumos, além de quaisquer outros necessários ao

cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, inclusive os custos inerentes a manutenção do posto de atendimento nas dependências do Contratante e aqueles referentes a eventuais customizações e/ou integração de sistemas da licitante ao sistema utilizado pelo Contratante;

**b)** A validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data da sessão de abertura desta licitação;

**c)** Garantimos o atendimento do objeto e valor desta proposta durante toda a execução do Contrato;

**d)** Estamos cientes que:

**d.1)** o Confea procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei;

**d.2)** o quantitativo aduzido é meramente estimativo. Não implica, assim, em obrigação de execução de sua totalidade, sendo que o Confea demandará o serviço de acordo com as suas necessidades;

**d.3)** o preço das passagens aéreas a ser cobrado deverá estar de acordo com os valores efetivamente pagos/ajustados junto às companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores; e

**d.4)** todas as vantagens e descontos concedidos pelas companhias aéreas, relativos à contratação em referência, inclusive aqueles decorrentes de acordos comerciais firmados entre a Contratada e as companhias, tipo "*Tour Code*", deverão ser repassados ao Confea.

#### **Dados da Licitante:**

**Razão social: ...**

**CNPJ: ...**

**Endereço completo: ...**

**Telefone e fax: ...**

**Nome do Banco: ...**

**Número do Banco: ...**

**Agência: ...**

**Número da conta corrente: ...**

#### **Dados do preposto para firmar o contrato:**

**Nome completo: ...**

**CPF: ...**

**Carteira de Identidade: ...**

**Estado civil: ...**

**Nacionalidade: ...**

**Email:**



**Telefone:**

**Fax:**

**Local e data**

.....

**Assinatura e carimbo**

**(representante legal da licitante)**

**Observação:** emitir em papel que identifique a licitante.

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020**  
**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2020, eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, Responsável da Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, como seu representante legal para os fins do presente instrumento, declaro que compareci perante ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e vistoriei o local indicado para instalação do Posto de Atendimento Avançado para execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2020, tomando plena ciência das reais condições e graus de dificuldades existentes, bem como coletei informações e todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

**Ou**

Em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2020, eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, Responsável da Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, como seu representante legal para os fins do presente instrumento, declaro que optamos pela NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA, assumindo inteira responsabilidade ou consequências por essa opção, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta comercial ao processo licitatório em epígrafe, em nome da empresa que represento.

**Local e data**

**Assinatura e carimbo**

**(representante legal da licitante)**

**Visto:** \_\_\_\_\_

**Responsável pelo Confea**

**Observação:** emitir em papel que identifique a licitante.

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020**  
**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA) E  
A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME PROCESSO  
Nº 01585/2020.**

O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEP/PR, Quadra 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, CEP.: 70.740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.665.647/0001-91, representado pelo seu Presidente, **Eng. Civ. Joel Krüger**, e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente instrumento, de acordo com o **Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2020** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo nº 01585/2020, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 10.024, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação do serviço de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, marcação de assento, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e de Posto de Atendimento Avançado da Contratada, a ser instalado nas dependências do Confea, para atender as necessidades deste Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes neste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2020 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** O valor global estimado deste contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx), conforme tabela a seguir:

<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>
<b>Serviços</b>	<b>Quantidade Anual Estimada de Serviços</b>	<b>Valor Estimado Anual dos Serviços (R\$)</b>	<b>Valor Unitário da RAV (R\$)</b>	<b>Valor Anual da RAV (R\$) E = (B x D)</b>	<b>Valor Anual Estimado da Contratação (Preço Global R\$) F = C + D</b>
Emissões e remarcações de passagens aéreas nacionais e internacionais	8.582	R\$ 13.157.367,35			
Emissão de Seguro de Assistência em Viagem Internacional:	76	R\$ 25.900,80	<i>não admitido RAV para emissão de seguro</i>		R\$ 25.900,80
<b>Total</b>	<b>8.658</b>	<b>R\$ 13.183.268,15</b>	<b>Valor Total da Proposta</b>		

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá a cargo das **Contas Orçamentárias nº 6.2.2.1.1.01.04.09.025 - Seguros de Viagens; 6.2.2.1.1.01.04.09.049 - Passagens Aéreas - Conselheiros; 6.2.2.1.1.01.04.09.050 - Passagens Aéreas - Funcionários e 6.2.2.1.1.01.04.09.051 - Passagens Aéreas - Colaboradores, do Centro de Custo nº 4.01.01.02 - SAF - Superintendência Administrativa e Financeira.**

**4.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A prestação dos serviços/produtos deverá ocorrer no posto de atendimento avançado a ser instalado na sede do Confea, localizado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF, bem como, em situações excepcionais e emergenciais via plantão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

A vigência do contrato será de 12 meses, a contar a partir de **XX/XX/2021**, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será feito mediante a prestação dos serviços, em moeda corrente e por meio de ordem bancária em conta corrente em nome da CONTRATADA.

**7.1.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a atestação da nota fiscal/fatura por empregado designado para este fim.

**7.1.2.** O Contratante efetuará a atestação da nota fiscal/fatura em até 15 (quinze) dias úteis contados do seu recebimento ou procederá a sua devolução à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**7.1.3.** A CONTRATADA deverá apresentar, em meio eletrônico, por decêndio, Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados para fins de liquidação e pagamento.

**7.1.4.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas por tipo de serviços, ou seja, por emissão de passagem nacional; emissão de passagem internacional; remarcação de passagem nacional; remarcação de passagem internacional e emissão de apólice de seguro de assistência em viagem internacional:

**7.1.4.1.** O faturamento dos serviços de emissão de passagens deverá corresponder ao somatório do valor das tarifas cobradas por cada passagem aérea, do valor das taxas de embarque (taxas aeroportuárias) e do valor da remuneração do agente de viagem - RAV ou, percentual de desconto, se houver;

**7.1.4.2.** O faturamento dos serviços de remarcação de passagens deverá corresponder ao somatório do valor das tarifas/diferenças cobradas na remarcação, do valor das taxas/diferença de embarques quando houver (taxas aeroportuárias); do valor das taxas/despesas de remarcação quando houver e do valor da remuneração do agente de viagem - RAV ou, percentual de desconto, se houver;

**7.1.4.3.** Caso a Contratada ofereça RAV igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste de RAV;

**7.1.4.4.** O faturamento dos serviços de emissão de apólice de seguro de assistência em viagem internacional deverá corresponder ao valor dos seguros de assistência em viagem internacional emitidos no período faturado.

**7.1.5.** No valor do serviço de agenciamento deverão estar incluídos todos os custos e despesas, inclusive custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos, além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato e do Edital e seus anexos.

**7.1.6.** O preço das passagens aéreas a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com os valores praticados pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, bem como de acordo com os valores efetivamente pagos/ajustados junto às companhias aéreas;

**7.1.6.1.** Todas as vantagens e descontos concedidos pelas companhias aéreas, inclusive aqueles decorrentes de acordos comerciais firmados entre a CONTRATADA e as companhias, deverão ser aplicados ao preço dos bilhetes e repassados ao CONTRATANTE.

**7.1.6.2.** A CONTRATADA deverá encaminhar as faturas das companhias aéreas que constem os bilhetes emitidos em favor do CONTRATANTE, sempre que houver solicitação, sob pena de suspensão de pagamento de fatura.

**7.1.6.3.** Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

- 7.1.7. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura correspondente aos serviços prestados em ordem crescente do número de requisição do CONTRATANTE e contendo, no mínimo, os seguintes dados:
- 7.1.7.1. Nome do passageiro;
  - 7.1.7.2. Número da requisição;
  - 7.1.7.3. Identificação do bilhete (número/localizador, empresa e o trecho) ou voucher de seguro de assistência em viagem internacional;
  - 7.1.7.4. Valor da tarifa e/ou do seguro de assistência em viagem internacional;
  - 7.1.7.5. Valor da taxa de embarque (taxa aeroportuária);
  - 7.1.7.6. Valor de outras taxas sobre as quais não incidam retenção;
  - 7.1.7.7. Valor da remuneração do agente de viagem - RAV ou, percentual de desconto;
  - 7.1.7.8. Indicação de tarifa-acordo (tarifa negociada entre a Contratada e as empresas aéreas);
  - 7.1.7.9. Valor da apropriação (tarifa + taxas + RAV);
  - 7.1.7.10. Valor da retenção sobre tarifa do bilhete aéreo e voucher de seguro;
  - 7.1.7.11. Valor da retenção sobre as taxas de embarque (taxa aeroportuária), sendo, no caso de passagens internacionais emitidas por empresas estrangeiras, somente a retenção aplicada sobre o valor devido à Infraero e às concessionárias dos aeroportos nacionais;
  - 7.1.7.12. Valor líquido a ser pago (valor total da apropriação - valor total das retenções).
- 7.1.8. As informações a que se refere o item anterior deverão ser agrupadas por requisição, não devendo em hipótese alguma, separar o faturamento dos bilhetes que compõem uma devida requisição.
- 7.1.9. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura acompanhada de:
- 7.1.9.1. Cópia do bilhete de passagem e/ou voucher de seguro, conforme o caso;
  - 7.1.9.2. Cópia da requisição dos serviços autorizados pelo CONTRATANTE;
  - 7.1.9.3. Cotação/orçamento devidamente instruída com as informações especificadas pelo CONTRATANTE;
  - 7.1.9.4. Confirmação do passageiro, por escrito, da data, horário e voo escolhido para a emissão do bilhete aéreo.
- 7.1.10. A CONTRATADA deverá emitir **Nota/Fatura de Crédito** referente ao **reembolso** de passagens aéreas, com os seguintes detalhes:
- 7.1.10.1. Nome do passageiro;
  - 7.1.10.2. Número da requisição que deu origem à contratação;
  - 7.1.10.3. Número do e-ticket e/ou Código localizador;
  - 7.1.10.4. Nome da companhia aérea;
  - 7.1.10.5. Tarifa do bilhete;
  - 7.1.10.6. Taxa de embarque (Taxa aeroportuária) do bilhete;

**7.1.10.7.** Taxas de deduções discriminadas conforme regra tarifária (indicação de no-show ou de cancelamento dentro ou fora das 24h que antecedem ao voo);

**7.1.10.8.** Valor do reembolso.

**7.1.11.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

**7.1.12.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar, acompanhando a fatura, a documentação a seguir relacionada:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**7.1.13.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**7.1.14.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**7.1.15.** No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Confea, entre a data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}, \text{ ou seja: } I = \frac{(6/100)}{365}, \text{ então } I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**7.1.16.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na última fatura mensal ou última nota fiscal/fatura do Contrato;

**7.1.17.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.1.18.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, as retenções na fonte, nos seguintes termos:

**7.1.18.1.** do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme

determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações; e

**7.1.18.2.** do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

**8.1.** A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

**8.1.1.** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**8.1.1.1.** A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Confea.

**8.1.2.** seguro-garantia; ou

**8.1.3.** fiança bancária.

**8.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**8.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

**8.4.** O bloqueio efetuado com base no **item 8.3** desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

**8.5.** A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **item 8.3** desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**8.6.** Quaisquer valores ou descontos compulsórios devidos pela CONTRATADA ao Confea em casos de prejuízos gerados ou aplicação de penalidades poderão ser descontados da garantia contratual, inclusive no caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a quem deverá ser restituído o saldo remanescente da garantia, se houver, além de sujeitar-se às outras penalidades previstas na lei.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2020, deve:

**9.1.1.** Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato.

**9.1.2.** Disponibilizar à CONTRATADA espaço no Edifício Sede, situado no SEP 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF, para instalação do posto de atendimento avançado.

**9.1.3.** O controle e a supervisão do uso da sala/espaço e do mobiliário disponibilizados à CONTRATADA ficarão a cargo do Setor de logística - SELOG e da Gerência de Infraestrutura - GIE do Confea.

**9.1.4.** Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**9.1.5.** O fiscal designado deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

- 9.1.6.** Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.
- 9.1.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas.
- 9.1.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.1.9.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.
- 9.1.10.** Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual.
- 9.1.11.** Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário.
- 9.1.12.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.
- 9.1.13.** Fornecer crachá de acesso às dependências do CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA.
- 9.1.14.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2020, deve:

- 10.1.1.** Garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado.
- 10.1.2.** Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens que deve estar em conformidade com os dispositivos previstos pela Agência Nacional de Aviação Civil e/ou outros órgãos correspondentes em nível internacional.
- 10.1.3.** Honrar seus compromissos financeiros com as companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 10.1.4.** Apresentar, na data de assinatura do contrato, relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato.
- 10.1.5.** Responsabilizar-se pelo uso, de acordo com a legislação em vigor, durante a execução do contrato, de *softwares*, sistemas, inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes.
- 10.1.6.** Manter sede, filial ou escritório próprio em Brasília - DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de seus funcionários.
- 10.1.6.1.** A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.



- 10.1.7.** Os serviços que pelas suas peculiaridades não possam ser executados no Posto de Atendimento Avançado serão efetuados na sede, filial ou escritório da CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade e obediência as orientações do fiscal do contrato.
- 10.1.8.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 10.1.9.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 10.1.10.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício.
- 10.1.10.1.** Os salários dos empregados alocados no posto de atendimento localizado na sede do CONTRATANTE deverá observar, no mínimo, os valores e benefícios estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho - CCT celebrada e vigente entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo, Viagens e Interpretes de Turismo do Distrito Federal - SEMDETUR e o Sindicato das Empresas de Turismo do Distrito Federal - SINDETUR.
- 10.1.11.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços deste contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE.
- 10.1.12.** Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante.
- 10.1.13.** Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, bem como fazer com que seus empregados os observem.
- 10.1.13.1.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a instrução de seus empregados acerca das normas e regulamentos internos do Contratante, inclusive quanto ao uso do Sistema Informatizado de Customização de Passagens e Diárias - SISPADÍ, ou outro que venha a substituí-lo.
- 10.1.14.** Prestar garantia em favor do CONTRATANTE no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 10.1.14.1.** A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da ciência à CONTRATADA.
- 10.1.15.** Manter seus empregados devidamente identificados por crachás, desde o primeiro dia de trabalho nas dependências do CONTRATANTE.
- 10.1.15.1.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cuidado na apresentação pessoal de seus empregados, inclusive as despesas com o fornecimento e troca periódica de uniformes.
- 10.1.16.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços.
- 10.1.17.** A CONTRATADA deverá fornecer escala nominal de férias, licenças, ausências justificadas dos prestadores de serviço e os respectivos substitutos, bem como, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a substituição de profissional do posto de atendimento, salvo, neste caso,

se houver imediato desligamento do funcionário da CONTRATADA.

**10.1.18.** Substituir, em até 03 (três) dias, contados da solicitação formal, qualquer de seus empregados ou preposto que causem complicações para a fiscalização e execução contratual, que adotem postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhes fora atribuída.

**10.1.19.** Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE.

**10.1.20.** Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

**10.1.21.** Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de aplicação de sanções.

**10.1.22.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

**10.1.23.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

**10.1.24.** Repassar ao CONTRATANTE todos os descontos especiais, bonificações e reaplicações, prazos especiais para pagamento e outras vantagens, inclusive as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes aéreos.

**10.1.25.** Apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas para atendimento às requisições do CONTRATANTE, sempre que houver solicitação, sob pena de suspensão de pagamento de faturas.

**10.1.26.** Responsabilizar-se perante as companhias aéreas pelos créditos ou reembolsos dos bilhetes e trechos emitidos e não utilizados a serem restituídos ao CONTRATANTE.

**10.1.27.** Efetuar reembolso em virtude da não utilização do bilhete aéreo, mediante desconto em fatura, do valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa e demais taxas incidentes sobre reembolso, devidamente comprovado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive quando em decorrência de rescisão ou extinção contratual.

**10.1.28.** Emitir relatório mensal com as informações e valores a serem reembolsados ao CONTRATANTE dos bilhetes, nacionais e internacionais, não utilizados, comprovado, se solicitado, por meio de documentação própria das empresas aéreas.

**10.1.29.** Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes do fornecimento de bilhetes de passagens e serviços correlatos, tais como: taxas, impostos, indenizações, manutenção de equipamentos, sistemas, despesas comerciais, etc.

**10.1.30.** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações e documentos, inclusive aqueles que comprovem os valores efetivamente pagos por cada passagem/bilhete às companhias aéreas.

**10.1.31.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

**10.1.32.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

**10.1.33.** Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

**10.1.34.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.1.35.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**10.1.36.** Comprovar, a qualquer tempo, quando solicitada pelo CONTRATANTE, a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato, bem como manter atualizados seus registros no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**11.1.** A CONTRATADA é responsável também:

**11.1.1.** Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão de obra necessários a consecução da contratação; e

**11.1.1.1.** A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**11.2.** Deverá a CONTRATADA observar que:

**11.2.1.** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Confea;

**11.2.2.** É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do contratante durante a vigência deste contrato; e

**11.2.3.** É expressamente proibida, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, a transferência/subcontratação no todo ou em parte do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO**

**12.1.** O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

**12.2.** Cabe ao empregado designado (fiscal) fiscalizar os serviços e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

**12.3.** Caberá ao fiscal verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e as atribuições previstas nos contratos e na legislação aplicável.

**12.4.** A existência e a atuação da fiscalização pelo fiscal ou outro empregado designado para esse fim, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada em sua execução.

**12.5.** A ausência de notificação do fiscal ou outro empregado designado para esse fim não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas contratualmente.

**12.6.** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus representantes, prepostos e/ou assistentes.

**12.7.** O CONTRATANTE poderá alterar a composição da equipe de fiscalização do contrato, ou seus substitutos, a qualquer momento, bastando apenas comunicar formalmente à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

**13.1.1.** apresentar documentação falsa;

**13.1.2.** fraudar a execução do contrato;

**13.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.4.** cometer fraude fiscal; ou

**13.1.5.** fizer declaração falsa.

**13.2.** Para os fins do item 13.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**13.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou juntamente com as multas definidas nos itens 13.4., 13.5. e 13.6. abaixo, com as seguintes penalidades:

**13.3.1.** advertência;

**13.3.2.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

**13.3.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**13.3.4.** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**13.4.** Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

**13.4.1.** Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

**13.5.** Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**13.5.1.** Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

**13.6.** O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na Cláusula Décima Primeira - Da Garantia do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**13.7.** A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 13.8 a seguir.

**13.8.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

<b>Tabela nº 01</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA (R\$)</b>
01	R\$ 650,00
02	R\$ 1.300,00
03	R\$ 10.500,00

<b>Tabela nº 02</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
1	Não instalar, no prazo fixado, Posto de Atendimento Avançado previsto no item 2.3.1. do Anexo I - Termo de Referência e, conseqüentemente, atrasar o início da execução contratual.	02	Por dia
2	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	02	Por item e por ocorrência
3	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Edital e seus anexos	02	Por ocorrência e por dia
4	Descumprir qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.	03	Por ocorrência
5	Dar causa a rescisão contratual de forma exclusiva.	03	Por ocorrência
6	Não re-estabelecer o sistema de emissão de passagens aéreas no prazo previsto no item 2.3.2.7. do Anexo I - Termo de Referência.	01	Por ocorrência

7	Não alocar número mínimo de empregados no Posto de Atendimento Avançado a ser instalado nas dependências do Contratante, conforme previsto no item 2.3.2.2. do Anexo I - Termo de Referência, e/ou não observar a qualificação mínima estabelecida no item 2.3.2.2.1 do Anexo I - Termo de Referência.	01	Por empregado e por dia
8	Não manter sede, filial ou escritório próprio em Brasília - DF, conforme previsto no item 2.3.4. do Anexo I - Termo de Referência.	01	Por dia
9	Não disponibilizar atendimento de plantão, conforme previsto no item 2.3.1.1. do Anexo I - Termo de Referência.	02	Por ocorrência
10	Não observar as normas e regulamentos internos do Contratante e/ou diligenciar para que seus empregados também os observem.	02	Por ocorrência
11	Não substituir empregados ou preposto que cause complicação para a fiscalização e/ou execução contratual.	02	Por ocorrência
12	Não corrigir no prazo estabelecido deficiências apontadas, conforme estabelece item 2.3.7. do Anexo I - Termo de Referência.	01	Por ocorrência e por dia
13	Não fornecer os sistemas e ferramentas, no prazo e com os requisitos mínimos previstos nos itens 2.3.2.1. a 2.3.2.6. do Anexo I - Termo de Referência.	01	Por ocorrência e por dia
14	Não apresentar ao Contratante as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas para atendimento as requisições do Contratante, conforme item 19.26. do Anexo I - Termo de Referência.	02	Por ocorrência
15	Não disponibilizar, quando previamente solicitado, posto de atendimento remoto dos serviços de <i>check-in</i> , emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos nos locais dos eventos realizados pelo Confea, conforme dispõe o item 2.2.2.20 do Anexo I - Termo de Referência.	03	Por ocorrência
16	Não prestar assistência nacional e internacional em casos de emergência, acidentes, furtos e problemas de saúde e/ou dúvidas que venham a surgir relacionadas com passagens e embarques, desembarque e outros serviços objeto do contrato, conforme dispõe o item 2.2.2.12 do Anexo I - Termo de Referência.	03	Por ocorrência
17	Não repassar ao Confea todos os descontos especiais, bonificações e reaplicações, prazos especiais para pagamento e outras vantagens, inclusive as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes aéreos, item 2.2.2.19 do Anexo I - Termo de Referência.	03	Por ocorrência

18	Não pesquisar/cotar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível emitir a de menos valor.	01	Por ocorrência
19	Não encaminhar os relatórios de entrega, total e/ou parcial dos serviços de emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes e seguros de viagem, conforme item 2.2.2.15 do Anexo I - Termo de Referência.	01	Por ocorrência e por dia
20	Não emitir relatório mensal com os valores reembolsados dos bilhetes nacionais e internacionais não utilizados e/ou comprovar com documentação própria das empresas aéreas, quando solicitado, conforme dispões o item 2.2.2.16 do Anexo I - Termo de Referência.	01	Por ocorrência e por dia
21	Não efetuar reembolso ao Contratante dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, no prazo e condições estabelecidas contratualmente.	01	Por ocorrência e por dia
22	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, todos ou em parte os serviços contratuais.	03	Por ocorrência

**13.9.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**13.9.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

**13.9.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**13.9.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**13.9.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

**13.10.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

**13.11.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a CONTRATADA ficará isenta desta(s).

**13.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**13.13.** Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

**14.1.** O valor da Remuneração do Agente de Viagem - RAV, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contando da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Pregão Eletrônico nº 6/2020, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início

dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (PxV)$$

Onde:

Pr = preço reajustado ou preço novo

P = preço atual (antes do reajuste)

V = variação percentual obtida na forma do *caput*, de modo que (PxV) significa acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

**14.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**14.2.1.** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**14.2.2.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**14.3.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 14.1.

**14.4.** Caso a licitante vencedora ofereça RAV igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**15.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Confea, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**15.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Confea;

**15.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

**15.2.4.** No caso de a CONTRATADA perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração deste contrato; e

**15.2.5.** No caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela CONTRATADA ao erário.

**15.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 01585/2020**, vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 6/2020**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL**

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 6/2020** realizado com fundamento nas Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**



Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, no Edital do **Pregão Eletrônico nº 6/2020** e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

---

Referência: Processo nº CF-01585/2020

SEI nº 0431971